

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 5.015, DE 2019

Institui a Semana Olímpica nas Escolas Públicas.

**Autores:** Deputados JOÃO ARRUDA E OUTROS

**Relator:** Deputado RAFAEL BRITO

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.015, de 2019, de autoria dos Deputados e Deputadas João Arruda, André Figueiredo, Otavio Leite, Gilmar Machado, Flavia Moraes, Walter Feldman, Romário, José Rocha, Afonso Hamm, Efraim Filho, Lelo Coimbra, Luci Choinacki, Renam Filho, Ricardo Tripoli, Valadares Filho, Willian Dib, Sueli Vidigal, Carlos Sampaio e Fabio Faria, objetiva instituir a Semana Olímpica nas escolas públicas, a ser iniciada, anualmente, no dia 23 de junho, Dia Olímpico Internacional.

Este projeto de lei tramitou na Câmara dos Deputados como o Projeto de Lei nº 4.129, de 2012. Após a aprovação, foi remetido ao Senado Federal para revisão, em 21/08/2019. Retornou a esta Casa em 29/03/2023, por meio do Ofício 133/23, do Senado Federal, que comunica a aprovação em revisão e com emendas.

Cabe, portanto, neste parecer, a análise das duas Emendas do Senado Federal (EMS) aprovadas. A EMS nº 01 dá ao caput do art. 2º do Projeto a seguinte redação: “Art. 2º A Semana da Educação Olímpica terá por referência o dia 23 de junho, Dia Olímpico Internacional, sendo realizada, anualmente, em período a ser determinado pelo estabelecimento escolar ou respectivo sistema de ensino. A EMS nº 02 determina que se substitua no



\* C D 2 3 3 9 8 5 3 9 9 3 0 \*

projeto de lei, onde houver, a expressão “Semana da Educação Olímpica” por “Semana da Educação Olímpica e Paralímpica” e, no § 2º do art. 2º, a expressão “por meio do olimpismo” por “por meio do olimpismo e do paralimpismo”.

A Mesa Diretora distribuiu a proposição às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); Comissão do Esporte (CESPO), Comissão de Educação (CE) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O regime de tramitação é o ordinário.

Em 30/05/2023, na CPD, foi aprovado o Parecer do Relator, Deputado Márcio Jerry, pela aprovação das duas Emendas do Senado Federal.

Em 16/08/2023, na CESPO, foi aprovado o Parecer do Relator, Deputado Prof. Paulo Fernando, pela aprovação das duas Emendas do Senado Federal.

Cabe-nos, como relator deste Projeto de Lei na Comissão de Educação (CE), a manifestação sobre as emendas aprovadas no Senado Federal.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

As duas Emendas do Senado Federal aperfeiçoam o texto aprovado na Câmara dos Deputados, de forma a garantir maior autonomia para as escolas públicas definirem o calendário da Semana Olímpica e também para incluir o esporte paraolímpico.

No projeto de lei enviado ao Senado Federal, determinava-se que a Semana da Educação Olímpica deveria se iniciar, anualmente, no dia 23 de junho, o Dia Olímpico Internacional. Com a Emenda do Senado Federal nº 1, a Semana da Educação Olímpica terá por referência o dia 23 de junho e deverá ser realizada anualmente em período a ser determinado pelo estabelecimento escolar ou respectivo sistema de ensino. A emenda corrige,



\* CD233985399300\*

dessa forma, a redação inflexível e garante às instituições e sistemas de ensino a autonomia que lhes compete.

A Emenda ao Senado Federal nº 02 inclui no título do evento a palavra “Paralímpica”, bem como a expressão paralimpismo no corpo do projeto. Dessa forma, passa-se a incluir também o esporte paraolímpico e seus valores. Essa omissão não poderia ser mantida sem desrespeitar os direitos dos alunos com deficiência das escolas públicas e acertadamente o Senado Federal aperfeiçoou o texto com essas inserções.

Diante do exposto, votamos pela aprovação das duas Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 5.015, de 2019.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado RAFAEL BRITO  
Relator



\* C D 2 3 3 9 8 5 3 9 9 3 0 0 \*





\* C D 2 2 3 3 9 8 5 3 9 9 3 0 0 \*

